



Pregão Eletrônico nº 122/2026 – Edital nº 144/2026

Respostas ao Pedido de Esclarecimentos

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 122/2026**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital", solicita ao Senhor Pregoeiro os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao **Pregão Eletrônico nº 122/2026 – Edital nº 144/2026**, após análise do instrumento convocatório e seus anexos, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo.

Os pontos levantados possuem impacto direto na formação da proposta comercial, na avaliação dos riscos da contratação e, principalmente, na viabilidade do cronograma de migração e início do fornecimento previsto no Edital.

1. Tributação e Reforma Tributária

O Edital estabelece que o preço ofertado deverá contemplar todos os tributos incidentes sobre a operação, inclusive ICMS.

Considerando, contudo, que o período de fornecimento previsto entre setembro/2026 e agosto/2027 alcança a fase de transição da Reforma Tributária, solicitamos esclarecer qual tratamento deverá ser adotado pelos licitantes na formação da proposta em relação aos tributos cuja sistemática sofrerá alteração durante a execução contratual.

Em especial, considerando que a carga tributária efetivamente incidente no faturamento poderá sofrer alterações ao longo do período contratual, solicitamos confirmar se eventual alteração legal de alíquotas, bases de cálculo, criação, substituição ou extinção de tributos será refletida no preço faturado ou, alternativamente, poderá ensejar a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A definição desse ponto é importante para que todos os licitantes adotem premissas tributárias uniformes na formação dos preços, evitando distorções na comparação das propostas.

RESPOSTA: *Para efeito de participação no certame licitatório, a empresa deverá considerar o regime tributário atual. No caso de mudanças no regime tributário, a Prefeitura Municipal de Birigui irá acompanhar a definição nas normas futuras a serem aplicadas, adequando o contrato às normas que estarão vigentes.*

2. Flexibilidade contratual

Identificamos divergência entre os documentos que compõem o Edital quanto à flexibilidade aplicável ao consumo.

A Tabela 2 – Características da Energia Contratada e o item específico de Flexibilidade indicam **100%**, enquanto o item 10.2.5 do Termo de Referência e o Modelo de Proposta estabelecem **+30%/-30%**.

Diante disso, solicitamos confirmar qual percentual deverá prevalecer para fins de elaboração da proposta e durante toda a execução contratual.

Adicionalmente, solicitamos esclarecer objetivamente como ocorrerá o faturamento caso o consumo mensal fique abaixo ou acima da faixa de flexibilidade definida, inclusive quanto à existência ou não de cobrança, penalidade, compensação ou qualquer outra forma de liquidação adicional.

RESPOSTA: *Embora exista erro material nos itens 10.2.5 do Termo de Referência e no Modelo de Proposta, os licitantes deverão considerar a **Flexibilidade de 100%** em todos os documentos do presente certame, procedendo com a devida retificação.*

3. Memória de massa e perfil de consumo das unidades consumidoras

Para adequada formação do preço da energia e avaliação do risco associado ao perfil de consumo das unidades, solicitamos a disponibilização das **memórias de massa horárias das unidades consumidoras**, preferencialmente referentes aos últimos 12 meses.

Caso essas informações não estejam disponíveis, solicitamos, alternativamente, que sejam fornecidos dados suficientes para caracterização do perfil de consumo, especialmente quanto aos horários de maior e menor carga, operação ao longo das 24 horas, comportamento em dias úteis, finais de semana e feriados e eventuais períodos de redução significativa de consumo.

Essas informações são relevantes para que os licitantes possam avaliar adequadamente a curva de carga e formar suas propostas com base em premissas efetivamente representativas do consumo das unidades.

RESPOSTA: *Observar o quantitativo de fornecimento previsto no Edital e demais anexos.*

4. Existência de geração distribuída nas unidades consumidoras

Solicitamos confirmar se alguma das unidades consumidoras abrangidas pelo certame possui sistema de geração distribuída instalado ou participa do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Em caso positivo, solicitamos informar, para cada unidade:

- a respectiva UC;
- a potência instalada da geração;
- a modalidade de compensação utilizada;

- a existência de créditos ou excedentes compensados na própria unidade ou em outras unidades;
- o histórico de geração/compensação disponível; e
- se os volumes de energia previstos no Edital já consideram os efeitos dessa geração ou compensação sobre o consumo a ser suprido no ACL.

RESPOSTA: *Não existe Geração Distribuída.*

5. Garantia contratual

Em relação às garantias previstas no Edital, solicitamos esclarecer se será exigida da futura CONTRATADA a apresentação de **garantia para execução do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

O item 19.1 do Edital faz referência à garantia do objeto, porém não identificamos previsão clara quanto à exigência de garantia contratual de execução.

Dessa forma, solicitamos confirmar:

- se haverá exigência de garantia contratual por parte da CONTRATADA;
- em caso positivo, qual será o percentual aplicável e sua respectiva base de cálculo;
- quais serão as modalidades de garantia admitidas;
- em que momento a garantia deverá ser apresentada; e
- se haverá necessidade de renovação, atualização ou complementação durante a vigência contratual.

Solicitamos também esclarecer se haverá alguma **garantia ou mecanismo de segurança de pagamento por parte da CONTRATANTE**, considerando as obrigações financeiras decorrentes do fornecimento mensal de energia elétrica.

RESPOSTA: *Não será exigida Garantia Contratual conforme Edital.*

6. Data-base para reajuste

Identificamos que o item 15.1 do Edital estabelece que os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12 meses, contados da **data da apresentação da proposta**.

Entretanto, o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a data-base do reajustamento deve estar vinculada à **data do orçamento estimado**.

Diante disso, solicitamos esclarecer qual será efetivamente a **data-base adotada para fins de reajuste contratual**, bem como informar qual é a data considerada pela Administração como sendo a do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação.

Caso seja mantida a previsão de contagem da anualidade a partir da data de apresentação da proposta, solicitamos esclarecer o fundamento para adoção desse marco.

Solicitamos, ainda, caso necessário, a adequação do Edital e da Minuta Contratual para que conste expressamente a data-base aplicável ao reajuste, evitando divergências de interpretação durante a execução contratual.

RESPOSTA: *A data base seguirá o que está estabelecido na Lei nº 14.133/2021.*

7. Status das denúncias dos contratos, tickets perante a CPFL e formalização dos CUSDs na modalidade livre

O item 7.2.4 do Termo de Referência informa que as denúncias dos contratos das unidades consumidoras foram formalizadas pela Prefeitura de Birigui junto à CPFL em **10/11/2025**, cabendo posteriormente à CONTRATADA confirmar essas denúncias e acompanhar os procedimentos necessários ao respectivo deferimento.

Considerando que o próprio Termo de Referência trabalha com prazo usual de até **180 dias** para os procedimentos relacionados à migração e que o início do fornecimento está previsto para **01/09/2026**, solicitamos informar qual é o **status atual de cada uma dessas denúncias perante a CPFL**.

Em especial, solicitamos esclarecer:

- se as denúncias protocoladas em 10/11/2025 consideraram o prazo de 180 dias e qual foi a **data de encerramento do contrato no ACR solicitada à CPFL para cada unidade consumidora**;
- se a CPFL já confirmou ou deferiu as denúncias e, em caso positivo, quais são as **datas atualmente registradas para migração de cada UC**;
- se existem protocolos, tickets ou solicitações ainda pendentes de análise pela CPFL e qual o respectivo status;
- se houve necessidade de complementação documental, reprotocolo, alteração de data ou qualquer outra ocorrência que possa impactar a migração;
- se alguma das unidades já deveria ter concluído o processo de migração considerando a data das denúncias originalmente apresentadas;
- se o **CUSD na modalidade livre já foi formalizado e assinado junto à CPFL para todas as unidades consumidoras** e, em caso negativo, quais unidades permanecem pendentes e qual o estágio atual de cada processo;
- e se, na situação atual, todas as unidades consumidoras efetivamente se encontram em condições de concluir a migração para o ACL de forma compatível com o início do fornecimento previsto para 01/09/2026.

Solicitamos ainda a disponibilização, se possível, das **cartas de denúncia, respectivos protocolos/tickets, retornos ou manifestações emitidas pela CPFL e, caso já formalizados, dos respectivos CUSDs na modalidade livre**, permitindo aos licitantes conhecer previamente a situação efetiva de cada unidade perante a distribuidora.

Esse esclarecimento é especialmente relevante porque o Edital atribui à futura CONTRATADA responsabilidades relacionadas ao acompanhamento e à conclusão da migração. Assim, é necessário que o licitante tenha conhecimento das providências já realizadas anteriormente à contratação e das eventuais pendências existentes, de modo que não lhe sejam atribuídos riscos decorrentes de fatos anteriores e sobre os quais não possui ingerência.

RESPOSTA:

- As Denúncias dos Contratos das respectivas Unidades consumidoras, relacionadas no Edital, foram formalizadas junto a Distribuidora CPFL em data de 10/11/2025.

- Todas as UCs se encontram aptas para a Migração ao ACL.

- Conforme solicitado, segue (anexo) a confirmação pela Distribuidora CPFL do recebimento e acolhimento das Denúncias contratuais – CCVEER.

8. Viabilidade da data prevista para início do fornecimento

Considerando os pontos acima, especialmente o estágio atual das denúncias, dos protocolos perante a CPFL e da formalização dos CUSDs na modalidade livre, solicitamos confirmar se a Administração possui elementos que assegurem a viabilidade operacional do início do fornecimento de todas as unidades consumidoras em **01/09/2026**.

Caso existam unidades cuja migração não possa ser concluída até essa data, solicitamos esclarecer:

- como será definido o início efetivo do fornecimento dessas unidades;
- se a vigência ou o período de suprimento será ajustado em razão do atraso;
- como será tratado o volume correspondente às unidades ainda não migradas;
- se a data final do período de fornecimento será proporcionalmente postergada; e
- se haverá qualquer responsabilidade, penalidade ou ônus atribuído à CONTRATADA por atraso decorrente de pendências anteriores à assinatura do contrato ou de procedimentos ainda dependentes da CPFL, CCEE ou da própria CONTRATANTE.

Entendemos que eventuais pendências existentes antes da contratação, especialmente aquelas relacionadas às denúncias já protocoladas, aceite da distribuidora, formalização dos CUSDs ou demais providências de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, não devem ser transferidas à futura CONTRATADA.

RESPOSTA:

- O início do fornecimento está previsto em Edital para 01/09/2026.
- Caso ocorra algum atraso, por alguma razão, o início do fornecimento será ajustado ao período de 12 meses de fornecimento.
- Todas as Unidades já foram devidamente denunciadas a aptas para migração ao ACL.
- Não haverá nenhuma penalidade para a Contratada em razão do ajuste do prazo de fornecimento, caso por alguma razão isso venha a ocorrer, desde que o ajuste não seja decorrente pela inadimplência da Contratada.

9. Eventual suspensão do certame e postergação formal do início do fornecimento

Por fim, considerando que as informações solicitadas acima, especialmente aquelas relacionadas ao **status das denúncias perante a CPFL, protocolos/tickets existentes, formalização dos CUSDs, efetiva condição de migração das unidades, perfil de consumo e premissas tributárias**, possuem impacto direto na formação do preço e na avaliação dos riscos assumidos pelos licitantes, entendemos ser necessário que tais informações estejam devidamente esclarecidas antes da apresentação das propostas.

Dessa forma, **caso essas informações não estejam disponíveis ou não possam ser suficientemente esclarecidas em tempo hábil antes da sessão pública**, solicitamos que a Administração avalie a **suspensão do certame e sua posterior retomada ou republicação**, assegurando aos interessados prazo adequado para análise das informações disponibilizadas e eventual revisão das propostas em condições de igualdade.

Da mesma forma, caso seja constatado que os procedimentos de migração atualmente em andamento não permitem o início efetivo do fornecimento em **01/09/2026**, solicitamos que seja promovida a **postergação formal da data de início do suprimento**, com o correspondente ajuste do cronograma, período contratual e documentos do certame.

Entendemos que essa providência, se necessária, é importante para evitar que a futura CONTRATADA assuma obrigações ou riscos vinculados a uma data de início que eventualmente já não seja operacionalmente exequível, especialmente em razão de procedimentos iniciados anteriormente à contratação e ainda pendentes perante a distribuidora.

Os esclarecimentos acima têm por objetivo permitir que a contratação seja precificada com base em informações concretas, atualizadas e uniformes entre os participantes, reduzindo riscos tanto para a Administração quanto para a futura CONTRATADA e evitando divergências durante a execução contratual.

RESPOSTA: *Conforme já esclarecido nos itens acima.*

Campinas, 21 de agosto de 2026.



SANTOS & BALTHAZAR CONSULTORIA LTDA (SB ENERGIA)

Lysias Pereira Santos

Assessoria Técnica – Inexigibilidade 16/2026

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CARTA DENÚNCIA AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Através desta Notificação formaliza-se o recebimento, no dia 10/11/2025, da Carta Denúncia referente as unidades relacionadas abaixo, iniciando-se o processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, optando por cumprir o período previsto nas vigências contratuais – Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado (“CCER”) junto à DISTRIBUIDORA.

Instalação	Razão Social	Endereço	CNPJ	CCER
22659838	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R MARIO DE SOUZA CAMPOS, 395	46.151.718/0001-80	134471
22659633	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R MARIA DOLORES NUNES, S/N	46.151.718/0001-80	139711
22659641	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R SANTOS DUMONT, 1275	46.151.718/0001-80	140010
22659722	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R PALMARES, 360	46.151.718/0001-80	140384
22732896	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R ANTONIO FABRICIO, 100	46.151.718/0001-80	140252
28775015	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R MOACYR GALVAO, 150	46.151.718/0001-80	139956
30989825	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R SILVIO MARCELINO DA SILVA, 502	46.151.718/0001-80	140300
33848556	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R OSVALDO BOCCA, 2400	46.151.718/0001-80	139724
22659625	MUNICIPIO DE BIRIGUI	PCA JAMES MELLOR, 196	46.151.718/0001-80	139699
22861360	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R SANTOS PUERTAS GARCIA, 390	46.151.718/0001-80	139988
28331761	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R LEONORA FIOROTTO, S/N	46.151.718/0001-80	139497
34949356	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R ERMANDO ZIN, 1555	46.151.718/0001-80	139580
40578178	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R SALVADOR SANCHEZ, 150	46.151.718/0001-80	134499
4001719375	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R ERNESTINO BISPO DA SILVA, S/N	46.151.718/0001-80	71422
22754792	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R GUANABARA, 256	46.151.718/0001-80	108080
31030025	MUNICIPIO DE BIRIGUI	PCA GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO, 1	46.151.718/0001-80	121854
4002635976	MUNICIPIO DE BIRIGUI	AV JOSE AGOSTINHO ROSSI, 2354	46.151.718/0001-80	174872
22771654	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R SAUDADES, 1260	46.151.718/0001-80	131307
4002741571	MUNICIPIO DE BIRIGUI	RUA ANHANGUERA, 1175	46.151.718/0001-80	150223
22743928	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R CONSOLACAO, S/N1	46.151.718/0001-80	121824
4000120019	MUNICIPIO DE BIRIGUI	CRT 110B, S/N1	46.151.718/0001-80	121851
38804468	MUNICIPIO DE BIRIGUI	CRT 110B, 338	46.151.718/0001-80	104570
36981397	MUNICIPIO DE BIRIGUI	R JOSE SANCHES GARCIA, 397	46.151.718/0001-80	109018

Com a entrada em vigência do Submódulo 1.8 do Procedimento de Comercialização (PdC) da CCEE, prevista para 01/07/2025, todos os consumidores que pretendem ingressar no mercado livre de energia (ACL) e que possuem **demanda contratada inferior a 500kW** devem ser obrigatoriamente representados por agentes varejistas e seguirão o modelo de **migração simplificado**. Dessa forma, a comercializadora deverá iniciar o processo via API da CCEE conforme PdC.

Importante:

- A documentação técnica só é válida e necessária para migrações no modelo convencional (consumidores com demanda contratada maior ou igual a 500 kW com adesão na CCEE);

- O modelo simplificado seguirá conforme o artigo 96-A da REN 1000/21 da ANEEL e do Submódulo 1.8 do Procedimento de Comercialização da CCEE.

Caso ocorra qualquer atraso, por sua responsabilidade na sua migração, você estará sujeito, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, ao pagamento integral das repercussões financeiras incorridas pela DISTRIBUIDORA, em conformidade com a REN nº 1.000/2021 da ANEEL.

Caso se arrependa da denúncia do contrato já realizada, o retorno não é imediato e pode ocorrer em até 5 (cinco) anos a partir do pedido, a critério da distribuidora. As regras de retorno ao ambiente regulado de um consumidor migrante são as mesmas de um cliente livre já migrado, e um novo CCER deve ser solicitado.

Ressaltamos que havendo interesse na alteração da tarifa e/ou dos montantes atualmente contratados, os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação vigente deverão ser respeitados e as alterações solicitadas deverão estar concluídas até a data prevista para migração ao ACL.

Visando transparência no seu processo de migração ao ACL, aproveitamos para lhe informar abaixo as suas principais responsabilidades:

- Para conclusão da Migração ao ACL, é fundamental que a unidade esteja adimplente. Por isso, recomendamos que entre em contato com a Analista de Relacionamento da sua região para verificar se há débitos em aberto.
- Classe de Tensão A4 e A3a - Observar todas as formalidades, condições e prazos previstos no GED 16789 – Procedimento para Realização de Serviço de Implantação ou Adequação SMF – Classe de Tensão A4 e A3A, disponível para consulta no link [<http://sites.cpf.com.br/documentos-tecnicos/GED-16789.pdf>] (“GED 16789”).
- Classe de Tensão A1, A2 e A3 - Observar todas as formalidades, condições e prazos previstos no GED 17320 – Procedimento para Realização de Serviço de Implantação ou Adequação SMF – Classe de Tensão A1, A2 e A3, disponível para consulta no link [<http://sites.cpf.com.br/documentos-tecnicos/GED-17320.pdf>] (“GED 17320”).
- Providenciar a sua adesão e modelagem do agente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. As informações relativas a este processo estão disponíveis no site www.ccee.org.br. Salientamos que, caso haja divergências nos dados cadastrais/contratuais (razão social/CNPJ/IE), você deverá proceder com a alteração junto à Distribuidora.
- Responsabilizar-se pelas obras civis e pelas adequações das instalações do SMF, em conformidade com a regulamentação aplicável vigente. Tais adequações deverão ser contratadas ou realizadas diretamente pelo Consumidor, atendendo ao padrão técnico da Distribuidora, conforme previsto no GED 16789.
- Para os casos em que exista, na presente unidade consumidora, uma usina participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de Geração Distribuída (SCEE), até o momento da sua migração

para o ACL, deverá desligar sua geração de energia ou ter concluído todas as adequações necessárias de suas proteções para impedir toda e qualquer injeção de energia na rede da Distribuidora. Esta orientação é válida para todas as modalidades do SCEE previstas na REN nº 1.000/2021. Ainda, caso esta Geração Distribuída possua beneficiárias, também deverá providenciar, junto aos canais de atendimento da Distribuidora, a exclusão de todas as unidades participantes do SCEE beneficiadas por esta unidade consumidora.

- Para os casos em que a presente unidade consumidora seja uma unidade participante do SCEE como uma unidade beneficiária, é necessário que você providencie, até a data de migração ao ACL, a exclusão desta unidade consumidora da lista de unidades beneficiárias do SCEE. Esta solicitação poderá ser feita junto ao Atendimento da Distribuidora.

Assuntos comerciais

E-mail: migracao.acl@cpfl.com.br

Telefone: (19)3756-6232 – Andrea Menin; (19)3756-4399 – Cintia Pessin e (19)3756-7045 - Beatriz Rodriguez

Assuntos técnicos

E-mail: projeto_smf@cpfl.com.br

Endereço para envio de correspondências

- Rua Jorge Figueiredo Correia, 1.632 – Jd. Prof. Tarcília - Campinas – SP – CEP: 13087-397
- A/C RPM – Gerência Planej. e Gestão de Mercado Distr.– Bloco II – 2º Andar.

Atenciosamente,

CPFL Paulista

Gerência Planej. e Gestão de Mercado Distr.